

CONTRATO 025/2023

Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Praça Assis Chateaubriand, 578, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-360, e-mail enpro@enpro-projetos.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.920.707/0001-68 por seu Representante Legal **Sérgio Duarte Leite**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.400.055-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 4/10/22 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-DOC nº 15177/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº031/2022, cujo resultado foi homologado em data de 07/02/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO E DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº031/2022 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

1.5 – Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização. Fica obrigatório, no entanto, a realização de no mínimo uma visita a cada mês na sede da DESO, com o objetivo da contratada apresentar os trabalhos desenvolvidos no período para as diretorias e técnicos envolvidas no projeto. As reuniões terão suas datas definidas após o início do contrato.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 944.826,00 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará **Recursos Próprios – Fonte 40**, provenientes do **Programa de Investimentos – BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **300 dias** e da execução dos serviços será de **270 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais

cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT), ICMS e ISS, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI -EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 – Conforme **ITEM 08** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1- É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

7.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

7.1.2- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.1.3- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 - Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

8.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

8.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.17 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.19 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.21 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.23 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.24 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.25 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.26 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.27 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

8.29 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.30 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.31 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.32 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.33 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.34 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.35 - Desenvolver os serviços conforme **item 8** do Termo de referência;

8.36 - forma de apresentação dos trabalhos conforme **item 9** do Termo de referência;

8.37 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

8.38 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XI – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - Conforme **ITEM 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato.

CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 - A forma de remuneração dos serviços (recursos materiais e humanos), exceto os serviços de campo (topografia, geotecnia), será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma descrita no **ITEM 9/9 (Forma de Remuneração) e 17 (Condições de Pagamento)** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, com alteração da terceira parcela para 10% e a quarta parcela 20%.

“Terceira Parcela – 10% do valor contratado relativos aos recursos materiais e humanos, a 30 dias da apresentação e aprovação do Relatório de Andamento de Projeto - RAP 3.

Quarta Parcela – 20% do valor contratado relativos aos recursos materiais e humanos, a 30 dias da apresentação e aprovação do Relatório de Andamento de Projeto - RAP 4.”.

12.2 – Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados. A DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

a) Preços Unitários: A forma de remuneração dos serviços de campo será por empreitada a preços unitários, pagos após a execução, medição e aceitação dos serviços de campo (topografia, geotecnia).

b) As parcelas somente serão pagas após a aprovação dos relatórios e autorização pela Equipe de Fiscalização da Contratante.

c) Os serviços de topografia e geotecnia serão comprovados por meio de contrato de prestação de serviço e emissão de ART dos responsáveis técnicos. A contratada apresentar antes do início dos trabalhos o cronograma de execução dos serviços, com o planejamento de realização dos mesmos. Os serviços de geotecnia devem ser comprovados por meio de desenhos, relatórios fotográficos, ambos com indicação de coordenadas dos locais de realização dos serviços e boletins de execução dos serviços solicitados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

d) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

f) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

12.3 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos do-

cumentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, em conformidade como item 12.1 acima.

12.4 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

14.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

14.4.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

14.4.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.4.4- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

14.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

14.4.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

14.4.7 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

14.4.8- Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

12.5 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos,

recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

12.6 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

12.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 12.3 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

12.9.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

12.9.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

12.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12.11- Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.12 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e)** Erro ou vício das faturas;

12.13 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.14 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade SEGURO GARANTIA.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

14.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

14.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

14.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

14.6 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

14.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.8 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.9 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

14.10 – A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

15.2 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do índice IPCA – índice nacional de preços do consumidor amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.(I1 - I0) / I0,$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = IPCA correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

16.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

16.4 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.4.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.4.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XVII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

17.2 – O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

17.3 – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº031/2022 - DMAE, de 19/12/22
- Proposta da Contratada de 19/12/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 07/02/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 09 de fevereiro 2023.

SERGIO DUARTE
LEITE:17140005
591

Digitally signed by SERGIO DUARTE
LEITE:17140005591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=31057526000131, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=SERGIO DUARTE
LEITE:17140005591
Date: 2023.02.10 10:13:08 -03'00'

"SÉRGIO DUARTE LEITE"
ENPRO – ENG. DE PROJETOS E OBRAS

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T9OT-AT2W-LPNJ-XLVZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2023 é(são) :

- Jose Gabriel Almeida de Campos - 13/02/2023 08:21:47
- Luciano Gois Paul - 13/02/2023 09:17:55
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 09/02/2023 09:26:05
- SERGIO DUARTE LEITE - 10/02/2023 10:13:08

Contrato 025/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA**//Objeto: Prestação de Serviço Técnico de Engenharia para elaboração do Estudo de Concepção e do Projeto Básico para Implantação do SES de Boquim/SE//R\$ 944.826,00/300 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste.
Contrato 026/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA**//Objeto: Aquisições de Transformadores de Distribuição Trifásicos//R\$ 149.355,00/180 dias//natureza 400.03 - bens e equipamentos administrativos - FR10.
5º Aditivo Contrato 019/2020//Base legal: Art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: **INFO W SOFTWARE LTDA**//Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 19/02/2023, cláusula IV, item 4.1 e no item 2.1 do 4º Aditivo.

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou o seguinte documento: **Portaria nº 006/2023**, designa: **DIOGO MAGALHÃES MOURA RODRIGUES**, CPF nº xxx.xxx.035-21, para assumir o Emprego e Comissão EC 4 - Assessor Técnico III, a partir de 13/02/2023.

Fapitec



TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 09/2022- TECNOLOGIAS SOCIAIS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Pesquisador	Título do Projeto	Instituição	Auxílio Financeiro	Vigência
1	Francilene Amaral da Silva	Arranjos produtivos locais de plantas medicinais e suas potencialidades na comunidade indígena Xokó	Universidade Federal de Sergipe	R\$ 5.000,00	15 meses.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

PORTARIA Nº 007/2023
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Exoneração a pedido da servidora **MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA**, da Função de Assistente Administrativa, Símbolo - CCE-10, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora **MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA**, RG nº 3XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF Nº 062.XXX.XXX-25, da Função de Assistente Administrativa, Símbolo - CCE-10, na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **10/02/2023**

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente

Funcap/Se

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

Processo n.º: 107/2023.
Objeto: Contratações artísticas para realização de apresentações, dentro da Programação e cronograma do Projeto Verão 2023
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua vigorante redação.
Parecer nº 13/2023 - PROJUR.
Justificativa: A presente justificativa trata-se de uma manifestação artística da QUADRILHA SÉCULO XX, para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2023, no evento PROJETO VERÃO; Assim, há de se ressaltar que a presente contratação dessa renomado grupo é de suma importância para realização do tradicional Projeto Verão, uma vez que a contratação possibilita a preservação cultural da região e fortalecendo a imagem do Estado.

Antonia Amorosa
Presidente

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

PORTARIA Nº 32 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa empregados públicos da Funesa para a
função de Ouvidoria Setorial da Ouvidoria Geral
do Estado.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008,

Considerando o Decreto nº 40.370 de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado - OGE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2023, empregados públicos da Funesa para a função de Ouvidoria Setorial:

MARIA RONICE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 980.XXX.XXX-87;

GLAUBERT GONÇALVES GUIMARÃES, CPF nº 016.XXX.XXX-00, substituto.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a partir de 13 de fevereiro de 2023:

- Mercia Shirley Paixão Santana Barreto: CPF: 011.***.***-60, do cargo de gerente III.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 10 (décimo) dia do mês de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 156/2023

De 09 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Gestor de Apoio, servidora que indica.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MARILIA DE JESUS DIAS CARVALHO, CPF nº XXX.248.715-XX, no cargo de Livre Provisão de Gestor de Apoio, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de fevereiro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

5.7.61.000000 Valor: R\$ 112.404,00 (cento e doze mil quatrocentos e quatro reais) Valor Total: R\$ 788.800,00 (setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) Valor Total do Contrato: R\$ 1.735.360,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais). Assinatura do Ato: 07/02/2023 Natal, 10/02/2023 Cesar José de Oliveira Diretor - Geral.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 PROCESSO: 02610015.004669/2022-27 DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a empresa LATICÍNIOS NAMORADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.279.707/0001-28. OBJETO: Fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral para o programa de aquisição de alimentos - modalidade incentivo a produção e ao consumo de leite (PAA/leite) do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN. OBJETIVO: alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FATURAMENTO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO, para ajuste de valores. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano Financeiro: 2023 Função programática: 20.606.4010.1954 Subação: 195401 - Segurança Alimentar e Nutricional Elemento de despesa: 33.90.32.08 - Gêneros Alimentícios - Leite Fonte de Recurso: 4.7.00.919471 Valor: R\$ 400.284,97 (quatrocentos mil duzentos e oitenta e quatro reais e nove e sete centavos) Fonte de Recurso: 5.7.61.000000 Valor: R\$ 158.195,03 (cento e cinquenta e oito mil cento e noventa e cinco reais e três centavos) Valor Total: R\$ 558.480,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) Valor Total do Contrato: R\$ 776.860,00 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) Assinatura do Ato: 07/02/2023. Natal, 10/02/2023 Cesar José de Oliveira Diretor - Geral.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 PROCESSO: 02610015.004992/2022-09 DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a empresa LATICÍNIO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 00.652.618/0001-36. OBJETO: Fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral para o programa de aquisição de alimentos - modalidade incentivo a produção e ao consumo de leite (PAA/leite) do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN. OBJETIVO: alterar a CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FATURAMENTO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO para ajuste de valores. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano Financeiro: 2023 Função programática: 20.606.4010.1954 Subação: 195401 - Segurança Alimentar e Nutricional Elemento de despesa: 33.90.32.08 - Gêneros Alimentícios - Leite Fonte de Recurso: 4.7.00.919471 Valor: R\$ 234.581,13 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos) Fonte de Recurso: 5.7.61.000000 Valor: R\$ 38.982,87 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) Valor Total: R\$ 273.564,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) Valor Total do Contrato: R\$ 330.480,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e oitenta reais) Assinatura do Ato: 07/02/2023 Natal, 10/02/2023 Cesar José de Oliveira Diretor - Geral.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2023 Objeto(s): 0290.0500.010001 GÁS REFRIGERANTE - R22 BOTIJÃO COM 13,6KG R\$ 986,7500 BTJ Processo: 22/1300-0007994-2, Edital: 1044/2022 Órgão gerenciador: SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES. Compromitente: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, com CNPJ 46.423.434/0001-03. Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preço está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1288/2022

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 22/2000-0080948-1, conforme segue: Lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 12 e 15: FRACASSADO; Lotes 04, 10, 13 e 14: DESERTO; Lote 05: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 73.008.682/0001-52; Lote 11: CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ 38.419.205/0001-89. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2023.
RENATA MANERA FORTES

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023/ÉPSILON/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.099251/2022-40.

Objeto: Registro de Preço (SRP) para à futura e eventual aquisição de Material de Expediente (alfinete, apontador, bandeja, barbante, entre outros) a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM, com reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Método De Disputa: ABERTA. Valor Estimado: R\$ 3.922.855,27. Data de Abertura: 02/02/2023 às 09h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min. às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/Supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9241.

Porto Velho - PA, 10 de fevereiro de 2023.
MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO
LICITAÇÃO SDO Nº 2.578/22

Execução de Obras de Implantação de Afastamento de Esgoto, Vinculados a Metas de Performance do Coletor Tronco Jardim Magali, de Redes Coletoras de Esgotos no Jardim Magali e no Jardim Isis Cristina e de Retrofit da EEE Embu 4, no Município de Embu das Artes, na Área de Atuação da Unidade de Negócio Sul - Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - Diretoria Metropolitana - M. A SABESP comunica que o Aditamento 01 encontra-se disponível para download - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa e que a data da sessão de recebimento das propostas anteriormente adiada "Sine die" fica marcada para: 28/02/23, às 09h00, no Espaço Vida - Av. do Estado, 561 - Unidade III - São Paulo/SP.

São Paulo-SP, 10 de fevereiro de 2023.
PAULA ALESSANDRA B. COSTA VIOLANTE
Diretora Metropolitana

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO - CPA/M-5

AVISO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº PR-189/0001/23

O Senhor Coronel PM Carlos Enrique Forner, Dirigente da UGE 180189, Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco-CPA/M-5, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunica a abertura de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Edital sob o nº PR-189/0001/23, objetivando a Contratação de serviço de execução de cobertura Pré Moldada do Estande de Tiro do Comando de Policiamento de Área metropolitana Cinco (CPA/M-5), conforme Projeto Básico nº CPAM5-002/450/21 e Memorial Descritivo nº CPAM5-002/450/21 e apensos, que integram o Edital como Anexo I e Anexo I-A, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a qual terá como data da sessão pública o dia 08 de março de 2023, às 09 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Seção de Logística do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco, localizado a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082-Butantã - São Paulo/SP-CEP 05340-002. O edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br> ou através do correio eletrônico cpam5uge@policiamilitar.sp.gov.br.

Em 10 de fevereiro de 2023
CARLOS ENRIQUE FORNER

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 32/2022

DESO: Objeto - Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviço Técnico De Engenharia Para Elaboração Do Estudo De Concepção E Do Projeto Básico Para Implantação Do Sistema De Esgotamento Sanitário (Ses) Do Município De Carira, No Estado De Sergipe. Vencedor: Enpro Engenharia De Projetos Ltda; Cnpj: 13.920.707/0001-68; Valor: R\$ 995.775,40 (Novecentos E Noventa E Cinco Mil Setecentos E Setenta E Cinco Reais E Quarenta Centavos). Prazo De Execução: 270 (Duzentos E Setenta) Dias.

HERCILIO DA SILVA RAMOS JUNIOR
Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

DESO: Contrato 025/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA//Objeto: Prestação de Serviço Técnico de Engenharia para elaboração do Estudo de Concepção e do Projeto Básico para Implantação do SES de Boquim/SE.//R\$ 944.826,00//300 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 48/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/02/2023, .Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/02/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças (quando houver necessidade) e chamadas de emergência nos elevadores do Hospital Geral de Palmas, Hospital e Maternidade Dona Regina e na sede da SES/TO.

MAURICIO MATTOS MENDONCA
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/02/2023) 925958-00007-2023NE004140
(Of. El. nº .)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 79/2022 CPL/PMBJ PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI e empresa DIAS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 11.887.323/0001-65. Tem como objeto o ADITAMENTO DE 3,97% (três, noventa e sete por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes em 14/10/2022, para execução dos serviços do projeto SPDA - Sistema de Proteção Atmosféricas. FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento contratual tem fundamento na Lei Federal 8666/93. DO VALOR DO ADITIVO: CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 41.674,77 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais, setenta e sete centavos), acrescidos do valor originário para prestação dos serviços, objeto do contrato. Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: Gabinete da Secretária Municipal de Educação. Fonte: 500 - Recursos Próprios - Programa de Trabalho: 12.361.0501.11008.000 - Construção Modernização e Aparelhamento de Escolas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023 Heldenilides Gomes de Souza- Coordenador de Gestão de Licitações e Contratos.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 1/2023 CPL/PMBJ

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - CPL 01, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bujari-AC - em atendimento a proposta nº 19916.625000/1210-03, celebrado entre o Município de Bujari e o Ministério da Saúde de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, que ADJUDICOU o objeto licitado em favor das empresas vencedoras, a saber: K. K. D. BATISTA LTDA - 44.816.310/0001-54, (Itens 01, 03, 05, 07, 08, 14, 16, 22, 25, 26 e 27) no valor de R\$ 46.528,00 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais); CMED DISTRIBUIDORA LTDA- 20.444.829/0001-90, (Itens 02, 12, 13, 20, 23, 28, 36, 37 e 41) no valor de R\$ 24.565,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais); T. C. OLIVEIRA - EIRELI - 33.297.274/0001-43, (Item 04, 09, 11, 17, 21, 30 e 31) no valor de R\$ 26.873,00 (Vinte e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais); BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 46.137.612/0001-21, (Item 6) no valor de R\$ 21.320,00 (Vinte e Um Mil Trezentos e Vinte Reais); EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77, (Item 15) no valor de

